

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

SECRETARIA

Projeto de Lei do Executivo

Nº 0038-2011

Início da Tramitação 16/11/2011

Autor

Ementa

Executivo

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Encaminhado à Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



Fernão, 16 de novembro de 2011.

Ofício nº 421.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho o Projeto de Lei nº 038/2011, de 16 de novembro de 2011, que **"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Referido Projeto de Lei expressamente revoga as Lei 161/2001 e 232/2003, e estabelece novas regras e prazos para as contratações temporárias de excepcional interesse público de que trata o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

O que se busca com o Projeto de Lei ora apresentado é proporcionar uma maior racionalização nas contratações temporárias efetuadas pelo Município, propiciando uma prestação de serviços públicos mais eficiente e evitar-se a obrigatoriedade de realização de mais de um processo seletivo dentro do mesmo exercício, como ocorre atualmente, que somente vem a onerar os cofres públicos.

Sem mais para o presente, e esperando contar, mais uma vez com a costumeira atenção de Vossa Excelência, subscrevo-me, e ao ensejo reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


Adélcio Aparecido Martins

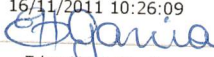
RG nº 7.164.985
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,
Vereador **SEBASTIÃO VITÓRIO CESTARI**
Presidente da Câmara de Vereadores.
Fernão – SP.

Câmara Municipal Fernão
www.cmfernao.sp.gov.br



Protocolo N.º 0714-2011
Projeto de Lei do Executivo 0038-2011
16/11/2011 10:26:09


Edna Huss Garcia



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



PROJETO DE LEI N.º 038/2011, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ADÉLCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

OFERECE à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderá haver na Administração Municipal contratações de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta lei.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - combater surtos epidêmicos;

II - fazer recenseamento;

III - atender situações de calamidade pública;

IV - atender situações de emergência em saúde;

V - admitir professor para impedir que haja qualquer interrupção no atendimento da educação, por comprovada necessidade imediata e urgente, bem como para admitir professor substituto;

VI - atender situações de licenças médicas, licenças gestantes;

VII - para execução de determinada obra, serviços de campo ou trabalhos rurais, todos de natureza transitória;

VIII - para exercício de funções de natureza permanente, em atendimento à necessidade inadiável, até a criação e provimentos de cargos correspondentes;

IX - atender as situações de urgências que vierem a ser definidas em lei;

X - decorrentes da execução de programas dos governos Federal e Estadual e, de celebração de convênios, ajustes e acordos, com os entes públicos e civis de interesse público, que exijam contratação de pessoal para sua execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



XI – decorrentes de necessidades deixadas por servidor efetivo afastado temporariamente do cargo por qualquer dos motivos definidos na Lei Complementar Municipal nº 002/1998 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Fernão), por período não inferior a três meses.

Art. 3º - As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

I – 6 (seis) meses nos casos dos incisos I, II, III, IV, VII, VIII, IX e XI do *caput* do artigo 2º desta Lei;

II – 1 (um) ano, nos casos dos incisos V, VI e X do *caput* do artigo 2º desta Lei.

Parágrafo único. É admitida a prorrogação dos contratos:

I – nos casos dos incisos I, II, III, IV, VII, VIII, IX e XI do *caput* do artigo 2º desta Lei, desde que o prazo total não exceda a um ano;

II - nos casos dos incisos V, VI e X do *caput* do artigo 2º desta Lei, desde que o prazo total não exceda a dois anos.

Art. 4.º - Nas contratações por prazo determinado, serão observados os padrões de vencimento do quadro de pessoal do órgão contratante, sendo os contratos regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, sendo os recolhimentos previdenciários vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos do § 13 do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 5º. – Os contratos temporários pré-existentes, permanecerão válidos, até a data estabelecida para a sua validade, podendo ser renovados somente através do rito estabelecido por esta Lei.

Art. 6.º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta de dotações específicas constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º - Revogam-se as disposições em contrário, e em especial as Leis nº 161/2001 de 18 de maio de 2001 e 232/2003, de 08 de outubro de 2003.

Prefeitura Municipal de Fernão, em 16 de novembro de 2011.


Adécio Aparecido Martins
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO.

Senhor Presidente

Deu entrada nesta Secretaria o **Projeto de Lei n.º 038/2011** Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria da Câmara Municipal sob n.º 0714/2011.

Fernão, 16 de novembro de 2011.

Orlando Tanganelli Junior
Advogado



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

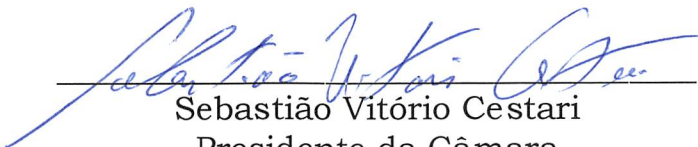
DESPACHO:

1 – Determino à Secretaria que autue o **Projeto de Lei n.º 038/2011** Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

2 – Submeta-se a Consideração do Plenário o **Projeto de Lei n.º 038/2011** na Sessão Ordinária à realizar-se no dia 16 de novembro de 2011.

3 – Cumpra-se.

Fernão, 16 de novembro 2011.


Sebastião Vitório Cestari
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

SECRETARIA DA CÂMARA

Senhor Presidente

Informo à V. Excia. que o **Projeto de Lei n.º 038/2011** Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências, foi considerado **OBJETO DE DELIBERAÇÃO**, na Sessão Ordinária realizada nesta data.

Fernão, 16 de novembro de 2011.

Orlando Tanganelli Junior
Advogado



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 038/2011

DATA: 16/11/2011

AUTOR: Prefeito Municipal

ASSUNTO: **Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.**

RELATOR: Sérgio Aparecido Batista

PARECER N.º 043/2011

Decisão da Comissão de Justiça e Redação.

Vistos, Relatados e Discutidos:

A Comissão de Justiça e Redação, pelo voto do Relator, vereador Sérgio Aparecido Batista, sendo o Presidente o vereador José Carlos Greco e Membro o vereador Éber Rogério Assis, para fins de emissão de PARECER, nos termos do artigo 63, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernão, **ACORDA** em emitir PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei n.º 038/2011 que **Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.**

Nestes termos, em que a Comissão de Justiça e Redação emite o PARECER FAVORÁVEL ao PROJETO em tela, em unanimidade, por estar em conformidade com os preceitos Constitucionais, Legais, Jurídicos e Técnica legislativa.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2011.



Vereador JOSÉ CARLOS GRECO
PRESIDENTE


Vereador SÉRGIO APARECIDO BATISTA
RELATOR


Vereador EBER ROGÉRIO ASSIS
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 038/2011

DATA: 16/11/2011

AUTORIA: Prefeito Municipal

ASSUNTO: Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

RELATOR: Jaime de Almeida Mira

PARECER Nº 040/2011

Decisão da Comissão de Finanças e Orçamento.

Vistos, Relatados e Discutidos:

A Comissão de Finanças e Orçamento, pelo voto do Relator vereador Jaime de Almeida Mira, sendo o Presidente o vereador Antonio Carlos de Oliveira e Membro o vereador Laércio Leardini, para fins de emissão de PARECER, nos termos do artigo 63, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernão-SP, ACORDA em emitir PARECER FAVORÁVEL ao **Projeto de Lei n.º 038/2011** que **Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.** Nestes termos, em que a Comissão de Finanças e Orçamento emite o PARECER FAVORÁVEL ao PROJETO em tela, em unanimidade, por estar em conformidade com os preceitos Econômicos, Financeiros e Orçamentários do Município de Fernão.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2011.

Vereador ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Vereador JAIME DE ALMEIDA MIRA
RELATOR

Vereador LAÉRCIO LEARDINI
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

**PAUTA PARA A ORDEM DO DIA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA, A
REALIZAR-SE EM 06 DE DEZEMBRO DE 2011.**

ITEM I – PROJETO DE LEI N.º 038/2011, QUE DISPÕE SOBRE A
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO
INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA.

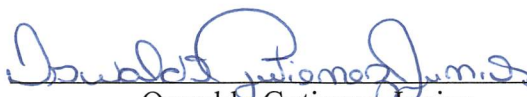
ITEM II – PROJETO DE LEI N.º 039/2011, QUE DISPÕE SOBRE A
CRIAÇÃO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
MUNICIPAL DE CARGOS TEMPORÁRIOS PARA
EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE DE
ALUNOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA.

ITEM III – PROJETO DE LEI N.º 040/2011, QUE DISPÕE SOBRE A
CRIAÇÃO DE VAGA PARA O CARGO EFETIVO DE
COZINHEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA.

Câmara Municipal de Fernão, 02 de dezembro de 2011


Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo



000131
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FERNÃO**



LEI N.º 618/2011, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

Câmara Municipal Fernão
www.cmfernao.sp.gov.br
Protocolo N.º 0795-2011
Documento Publicado Afiação Nesta Data
15/12/2011 10:15:06
Edná Huss Garcia

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ADÉLCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderá haver na Administração Municipal contratações de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta lei.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - combater surtos epidêmicos;

II - fazer recenseamento;

III - atender situações de calamidade pública;

IV - atender situações de emergência em saúde;

V - admitir professor para impedir que haja qualquer interrupção no atendimento da educação, por comprovada necessidade imediata e urgente, bem como para admitir professor substituto;

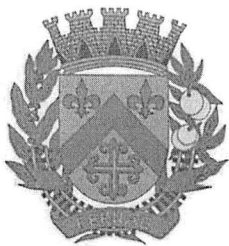
VI - atender situações de licenças médicas, licenças gestantes;

VII - para execução de determinada obra, serviços de campo ou trabalhos rurais, todos de natureza transitória;

VIII - para exercício de funções de natureza permanente, em atendimento à necessidade inadiável, até a criação e provimentos de cargos correspondentes;

IX - atender as situações de urgências que vierem a ser definidas em lei;

X - decorrentes da execução de programas dos governos Federal e Estadual e, de celebração de convênios, ajustes e acordos, com os entes públicos e civis de interesse público, que exijam contratação de pessoal para sua execução;



000132

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



XI – decorrentes de necessidades deixadas por servidor efetivo afastado temporariamente do cargo por qualquer dos motivos definidos na Lei Complementar Municipal nº 002/1998 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Fernão), por período não inferior a três meses.

Art. 3º - As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

I – 6 (seis) meses nos casos dos incisos I, II, III, IV, VII, VIII, IX e XI do *caput* do artigo 2º desta Lei;

II – 1 (um) ano, nos casos dos incisos V, VI e X do *caput* do artigo 2º desta Lei.

Parágrafo único. É admitida a prorrogação dos contratos:

I – nos casos dos incisos I, II, III, IV, VII, VIII, IX e XI do *caput* do artigo 2º desta Lei, desde que o prazo total não exceda a um ano;

II – nos casos dos incisos V, VI e X do *caput* do artigo 2º desta Lei, desde que o prazo total não exceda a dois anos.

Art. 4º - Nas contratações por prazo determinado, serão observados os padrões de vencimento do quadro de pessoal do órgão contratante, sendo os contratos regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, sendo os recolhimentos previdenciários vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos do § 13 do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 5º - Os contratos temporários pré-existent, permanecerão válidos, até a data estabelecida para a sua validade, podendo ser renovados somente através do rito estabelecido por esta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta de dotações específicas constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, e em especial as Leis nº 161/2001 de 18 de maio de 2001 e 232/2003, de 08 de outubro de 2003.

Prefeitura Municipal de Fernão, em 12 de dezembro de 2011.

Liliana Marx Costa

Registrada e publicada por afixação, no saguão principal da Prefeitura Municipal de Fernão – Data Supra

Adécio Aparecido Martins
Prefeito Municipal